



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 065/2024 – Abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 483.600,00.

Origem: Poder Executivo Municipal de Passa Sete/RS.

Data: 06 de novembro de 2024.

Maurício Batista da Silva: Assessor Jurídico Câmara de Vereadores de Passa Sete/RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 065/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 483.600,00, destinado ao reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2024, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.850/2023).

A proposta prevê que os recursos necessários à abertura do crédito suplementar sejam provenientes de excesso de arrecadação e da redução de dotações orçamentárias.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Competência Legislativa

Conforme os artigos 167, inciso V, e 168 da Constituição Federal, e o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, é de competência do Poder Executivo propor projetos de lei que autorizem a abertura de créditos suplementares, desde que haja previsão orçamentária e indicação das fontes de recursos, como ocorre no presente caso.

Exigências Legais

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais previstos:

- Lei Federal nº 4.320/64: Dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro e exige que a abertura de créditos suplementares seja autorizada por lei e contenha indicação dos recursos disponíveis (§ 1º, art. 43).
- Lei Orgânica Municipal: O art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.850/2023 (LOA 2024) limita a abertura de créditos suplementares por



decreto a 20% do orçamento, justificando-se a submissão ao Poder Legislativo para a suplementação pretendida.

Regime de Urgência

A solicitação de tramitação em regime de urgência fundamenta-se no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, considerando que a aprovação célere é necessária para garantir a execução de ações de saúde essenciais, como o custeio do consórcio público e a manutenção do atendimento básico.

Indicação de Fontes de Recursos

As fontes de recursos indicadas são legítimas:

- Excesso de arrecadação no valor de R\$ 173.600,00, proveniente de transferências fundo a fundo do SUS (Bloco de Manutenção).
- Redução de dotações orçamentárias no valor de R\$ 310.000,00, devidamente discriminadas no Projeto de Lei.

Aspectos Formais e Legais

O Projeto de Lei atende às exigências formais de clareza, objetividade e legalidade. Não foram identificados vícios formais ou materiais que possam comprometer a validade jurídica da norma.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 065/2024 está em conformidade com a legislação vigente e atende aos requisitos necessários para sua aprovação.

Recomendação: Opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 065/2024, conforme apresentado, considerando a relevância e urgência das suplementações propostas, indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos de saúde no Município.

Passa Sete/RS, 18 de novembro de 2024.

Maurício Batista da Silva- Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Vereadores
OAB/RS nº 127.688